



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei nº 372/2025

Processo Número: **12107/2025** | Data do Protocolo: 22/04/2025 18:18:14



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390037003200380035003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a criação de salas de acomodação sensorial nos locais que especifica.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica obrigatória a criação de salas de acomodação sensorial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH e outros transtornos de processamento sensorial – TPS, nos ginásios poliesportivos e estabelecimentos similares, Unidades de Saúde, rodoviárias, estações de trem e metrô de grande circulação.

Parágrafo único – As pessoas a que se refere o *caput* terão direito a um acompanhante.

Artigo 2º - As salas de acomodação sensorial serão instaladas em locais reservados que proporcionem ambiente calmo e controlado, com estímulos sensoriais reduzidos ou específicos para aliviar a sobrecarga sensorial.

§ 1º – As salas previstas no *caput* deverão oferecer ambiente com condições de acústica, iluminação e acabamentos que minimizem os estímulos sensoriais.

§ 2º - A estrutura e concepção das salas devem ser desenvolvidas por profissionais habilitados e com observância das normas de acessibilidade e das diretrizes da arquitetura sensorial.

Artigo 3º - As salas de acomodação sensorial serão instaladas em locais seguros, estratégicos e de fácil acesso, com sinalização clara e visível.

Artigo 4º - Os estabelecimentos mencionados nesta lei deverão dar ampla divulgação das salas de acomodação sensorial.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O autismo, atualmente denominado Transtorno do Espectro Autista – TEA, é um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por dificuldades ou prejuízos em duas grandes áreas do desenvolvimento infantil: déficits persistentes na comunicação e interação social e padrões repetitivos e restritos de comportamento, atividades ou interesses.

Difícilmente o autismo é uma condição isolada dentro de um diagnóstico diferencial e a complexidade se dá, muitas vezes, pelas comorbidades relacionadas.

Cerca de 90% da população autista apresenta transtornos do processamento sensorial – TPS, hoje denominado disfunções da integração sensorial – DIS, um sistema que afeta a forma como os autistas percebem e sentem o ambiente.

As salas de acomodação sensorial têm como função reduzir os estímulos visuais, auditivos e motores. O objetivo é ser um espaço que favoreça autorregulação sensorial e autonomia à pessoa que se encontra em crise, para que em tempo ela retorne suas atividades.

Diante do exposto, esta lei se faz relevante, garantindo o direito de acesso e permanência, nos mais diversos espaços.





**Paulo Correa Jr - PSD**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200320039003700320036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320039003700320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Correa Jr** em **22/04/2025 18:09**

Checksum: **9292DF419B112850A84807C8DBB6366E766BE4EE683C7102637AB7E7D1372AA0**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200320039003700320036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.